



# Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal

## *Boletim diário*

Ano: **2025**

**16/10/2025** quinta-feira

Nº: **185**

### Serviço de Pessoas

- **Informação n.º 01: Decisão Judicial - Inclusão de afastamentos/licenças médicas entre as exceções da Resolução SEDUC nº 95/2024**

Pag. 2-6

### Equipe de Supervisão de Ensino

- **Informação n.º 02: Avaliação de Desempenho do Q.M 2º Semestre 2025 - alterações**
- **Informação n.º 03: Afastamentos e licenças médicas de docentes que atuam na Sala de Leitura - PEI e PARCIAL**

Pag. 7-9



# Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal

## *Boletim diário*

Ano: 2025

16/10/2025 quinta-feira

Nº: 185

---

### Serviço de Pessoas

#### **Informação n.º 01: Decisão Judicial - Inclusão de afastamentos/licenças médicas entre as exceções da Resolução SEDUC nº 95/2024**

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da **Ação Civil Pública nº 1107698- 15.2025.8.26.0053**, em sede de tutela de urgência, ficou determinado que **os afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde** devem ser incluídos entre as exceções previstas nos arts. 19, § 5º (ampliação de jornada); 20, § 7º (carga suplementar); 22, § 11 (designação pelo art. 22 da Lei Complementar nº 444/1985); 23, § 7º (composição da carga horária pelo docente contratado); e 29, § 4º (Sala de Leitura) da Resolução da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC nº 95/2024, que dispõe sobre os procedimentos de atribuição de classes e aulas de 2025.

Por força da ordem judicial, os dispositivos supracitados passam a vigorar da seguinte forma: **Resolução SEDUC nº 95/2024**

### **SEÇÃO II**

#### **Da Ampliação de Jornada de Trabalho**

**Artigo 13** - A ampliação de jornada de trabalho será feita com aulas livres da disciplina específica do cargo, existentes na unidade de classificação do docente efetivo, ou com aulas livres da disciplina autorizada da mesma licenciatura plena, ou ainda com aulas dos componentes da Parte Diversificada, bem como dos Itinerários Formativos da habilitação (prioritária e alternativa), respeitando o direito dos demais docentes titulares de cargo da unidade escolar em relação às disciplinas dos respectivos cargos.

(...)

**§5º** - Consideram-se como dias letivos aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência, afastamento ou licença, exceto:

- a) os dias de orientação técnica, de designação e acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares;
- b) nomeação ou designação como Dirigente Regional de Ensino;



# Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal

## *Boletim diário*

Ano: 2025

16/10/2025 quinta-feira

Nº: 185

- 
- c) afastamentos nos termos dos incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/85;
  - d) nojo;
  - e) gala;
  - f) folga TRE;
  - g) licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;
  - h) falta por doação de sangue;
  - i) convocação para o Tribunal do Júri;
  - j) **afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde (“sub judice”).**

(...)

### **SEÇÃO III**

#### Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

**Artigo 20** - A atribuição da carga suplementar, em nível de unidade escolar e Diretoria de Ensino, será feita com aulas livres ou em substituição da disciplina de habilitação e/ou autorização do docente, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ou com aulas dos componentes da Parte Diversificada e/ou dos Itinerários Formativos da habilitação (prioritária e alternativa).

(...)

**§7º** - Consideram-se como dias letivos aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência, afastamento ou licença, exceto:

- a) os dias de orientação técnica, de designação e acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares;
- b) nomeação ou designação como Dirigente Regional de Ensino;
- c) afastamentos nos termos dos incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/85;
- d) nojo;
- e) gala;
- f) folga TRE;



# Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal

## *Boletim diário*

Ano: 2025

16/10/2025 quinta-feira

Nº: 185

- 
- g) licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;
  - h) falta por doação de sangue;
  - i) convocação para o Tribunal do Júri;
  - j) **afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde (“sub judice”).**

(...)

### **SEÇÃO V**

#### **Da Designação pelo Artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985**

**Artigo 22** - A atribuição de classe ou aulas para designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985 realizar-se-á uma única vez por ano, durante o processo inicial, por classe ou por aulas livres ou em substituição a um único professor, sendo vedada a atribuição de classe ou aulas, para esse fim, ao titular de cargo que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título. (...)

**§11** - Para o docente designado nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985, é assegurada a possibilidade de afastamento das aulas ou da classe designada nas hipóteses de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, licença por acidente de trabalho, licença por falecimento de familiar (nojo), licença por casamento (gala), licença compulsória, licença paternidade, licença gestante e licença adoção, observadas as disposições legais aplicáveis (“sub judice”). (...)

### **SEÇÃO VI**

#### **Do Atendimento da Jornada de Trabalho ou Composição da Carga Horária dos Docentes Não Efetivos**

**Artigo 23** - A atribuição de classes e aulas aos docentes não efetivos (P, N, F) ocorrerá conforme a seguinte conformidade:

(...)

**§7º** - Consideram-se como dias letivos aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência, afastamento ou licença, exceto:

- a) os dias de orientação técnica, de designação e acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares;



# Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal

## *Boletim diário*

Ano: 2025

16/10/2025 quinta-feira

Nº: 185

- 
- b) nomeação ou designação como Dirigente Regional de Ensino;
  - c) afastamentos nos termos dos incisos I, II e III do artigo c4 da Lei Complementar nº 444/85;
  - d) nojo;
  - e) gala;
  - f) folga TRE;
  - g) licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;
  - h) falta por doação de sangue;
  - i) convocação para o Tribunal do Júri;
  - j) **afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde (“sub judice”).**

(...)

### **SEÇÃO VII**

#### **Da Atribuição de Aulas do Programa Sala de Leitura nas Unidades Escolares de Tempo Parcial da Rede Estadual de Ensino**

**Artigo 23** - O professor que não corresponder às expectativas esperadas no gerenciamento da Sala de Leitura terá a perda das aulas como professor articulador do Programa Sala de Leitura decidida, conjuntamente, pela direção da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino/Educacional da escola, devendo tal decisão ser justificada e registrada em ata.

(...)

**4º** - Em caso de licenças e afastamentos, o docente perderá as aulas atribuídas do Programa Sala de Leitura, exceto:

- a) os dias de orientação técnica, de designação e acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares;
- b) nojo;
- c) gala;
- d) folga TRE;
- e) licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;
- f) falta por doação de sangue;



# Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal

## *Boletim diário*

Ano: 2025

16/10/2025 quinta-feira

Nº: 185

---

g) convocação para o Tribunal do Júri;

h) afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde (“sub judice”).

Desta forma, em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 1107698-15.2025.8.26.0053, fica proibida a adoção de qualquer medida que resulte em perda de aulas, redução de jornada ou impedimento de futuras atribuições para docentes que apresentem afastamentos ou licenças médicas devidamente comprovadas.

Assim, as **Unidades Regionais de Ensino (URE)** deverão:

- **Cumprir integralmente a decisão judicial**, garantindo que nenhum docente seja penalizado funcionalmente ou administrativamente em razão de afastamento ou licença médica **a partir de 03/10/2025**;
- **Orientar as unidades escolares e setores de atribuição** sobre a necessidade de **preservar o direito do servidor em tratamento de saúde**, assegurando a continuidade de suas atribuições e vínculos;
- **Registrar os casos de afastamento/licença médica** no sistema competente, observando os procedimentos normativos e **incluir em ata** que o caso foi analisado à luz da decisão judicial de caráter liminar.

---

A decisão possui efeito imediato e deverá ser cumprida integralmente até nova deliberação judicial, que será comunicada oportunamente por esta divisão.



# Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal

## *Boletim diário*

Ano: 2025

16/10/2025 quinta-feira

Nº: 185

---

Equipe de Supervisão de Ensino

### **Informação n.º 02: Avaliação de Desempenho do Q.M 2º Semestre 2025 - alterações**

Considerando a **PORTARIA CONJUNTA SUCOR-SUPED N° 02 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025** que altera a Portaria Conjunta SUCOR-SUPED nº 01 de 10 de outubro de 2025 que dispõe sobre os procedimentos e o cronograma do Processo de Avaliação de Desempenho Final dos integrantes do Quadro do Magistério (QM), em exercício nas Escolas de Tempo Parcial e nas Escolas do Programa Ensino Integral, referente ao ano letivo de 2025, temos a informar:

Os dispositivos da Portaria Conjunta SUCOR-SUPED nº 01 de 10 de outubro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Os incisos IV, V, VI e parágrafos do artigo 1º:

**“IV - De 04 a 18 de novembro de 2025:** período para o preenchimento dos questionários pelos estudantes, professores, Coordenadores de Gestão Pedagógica (CGP), Coordenadores de Gestão Pedagógica de Área do Conhecimento (CGPAC) e Vice-diretores;

**V - De 04 a 18 de novembro de 2025:** período para o preenchimento dos questionários pelo Diretor de Escola/ Diretor Escolar, em comitê com os demais membros da equipe gestora;

**VI - De 24 a 26 de novembro de 2025:** período para a visualização dos Painéis de Resultados dos Avaliados pelos Diretor de Escola / Diretor Escolar e pelos dirigentes das Unidades Regionais de Ensino (URE).

**§ 1º** - A avaliação indicada no “caput” será aplicada para todas as categorias funcionais do QM, abrangendo os docentes efetivos, os não efetivos e os contratados temporariamente, em exercício nas escolas públicas estaduais.



# Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal

## *Boletim diário*

Ano: 2025

16/10/2025 quinta-feira

Nº: 185

---

§ 2º - No caso de atuação docente, as avaliações serão aplicadas aos professores com **aulas e/ou classes atribuídas**, bem como para os atuantes em **Programas e Projetos da Pasta**, independentemente da jornada ou carga horária a que estão submetidos.

§ 3º - Para a execução das atividades e registros da Avaliação de Desempenho Final na plataforma SED, será **indicado, pelo Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, um profissional por unidade escolar para atuar como Diretor Avaliador**, no período estabelecido no inciso II do caput deste artigo.

§ 4º - O Diretor Avaliador deverá ser, **preferencialmente, o Diretor da Unidade Escolar ou, em sua ausência ou impedimento, o profissional legalmente designado para substituí-lo no período destinado à Avaliação.**” (NR)

II - O artigo 8º:

“Artigo 8º - Para definição da cor do farol de desempenho, o critério **Presença** será considerado condicionante, sendo a nota final calculada pela **média simples entre os indicadores constantes no painel**, de acordo com a atuação do profissional: **Formação, Avaliação dos Estudantes, Avaliação dos Professores, Avaliação do Trio Gestor e Atingimento de Metas - Bônus 2024.**” (NR)

---

### Equipe de Supervisão de Ensino

#### **Informação n.º 03: Afastamentos e licenças médicas de docentes que atuam na Sala de Leitura - PEI e PARCIAL**

##### **Direção e GOE**

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1107698-15.2025.8.26.0053, em sede de tutela de urgência, ficou determinado que **os afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde** devem ser incluídos entre as exceções previstas nos art. 29, § 4º (Sala de Leitura) da Resolução da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC nº 95/2024, que dispõe sobre os procedimentos de atribuição de classes e aulas de 2025.

Por força da ordem judicial, os dispositivos supracitados passam a vigorar da seguinte forma:

**SEÇÃO VII Da Atribuição de Aulas do Programa Sala de Leitura nas Unidades Escolares de Tempo Parcial da Rede Estadual de Ensino**



# Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal

## Boletim diário

Ano: 2025

16/10/2025 quinta-feira

Nº: 185

---

**Artigo 29** - O professor que não corresponder às expectativas esperadas no gerenciamento da Sala de Leitura terá a perda das aulas como professor articulador do Programa Sala de Leitura decidida, conjuntamente, pela direção da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino/Educacional da escola, devendo tal decisão ser justificada e registrada em ata.

(...)§4º - Em caso de licenças e afastamentos, o docente perderá as aulas atribuídas do **Programa Sala de Leitura**, exceto:

- a) os dias de orientação técnica, de designação e acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares;
- b) nojo;
- c) gala;
- d) folga TRE;
- e) licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;
- f) falta por doação de sangue;
- g) convocação para o Tribunal do Júri;
- h) afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde (“sub judice”).

Desta forma, em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 1107698-15.2025.8.26.0053, fica proibida a adoção de qualquer medida que resulte em perda de aulas, redução de jornada ou impedimento de futuras atribuições para docentes que apresentem afastamentos ou licenças médicas devidamente comprovadas.

Desta forma, esta URE **orienta as unidades escolares** sobre a necessidade de **preservar o direito do servidor em tratamento de saúde**, assegurando a continuidade de suas atribuições e vínculos e irá **cumprir integralmente a decisão judicial**, garantindo que nenhum docente seja penalizado funcionalmente ou administrativamente em razão de afastamento ou licença médica **a partir de 03/10/2025**;

As **escolas** deverão ainda **registrar os casos de afastamento/licença médica** no sistema competente, observando os procedimentos normativos e **incluindo em ata** que o caso foi analisado à luz da decisão judicial de caráter liminar.

A decisão possui efeito imediato e deverá ser cumprida integralmente até nova deliberação judicial, que será comunicada oportunamente pelo DMOB